



**Prefeitura de  
Maracanaú**

**AFIXADO**  
EM: 23/05/25  
Lafis Silveira de Oliveira  
Mat.: 55071

**LEI Nº 3.694, DE 23 DE MAIO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR (OODC) E DA OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO (OOAU) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta lei institui a Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e a Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU), no âmbito do Município de Maracanaú, nos termos estabelecidos nos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e na Lei Municipal nº 1.945, de 28 de dezembro de 2012 (Plano Diretor Participativo de Maracanaú), e suas alterações.

**Art. 2º.** A Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) consiste na possibilidade de flexibilização dos coeficientes de aproveitamentos básicos adotados pelo Plano Diretor Participativo de Maracanaú, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário.

**§1º.** O coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

**§2º.** A flexibilização dos coeficientes de aproveitamento observará os limites máximos a serem atingidos por eles, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área, nos termos definidos no Plano Diretor Participativo de Maracanaú.

**Art. 3º.** A Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU) consiste na flexibilização dos parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo mediante o pagamento de contrapartida financeira pelo beneficiário, com observância dos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 4º.** Para os fins desta Lei, considera-se parâmetros de ocupação do solo o conjunto de restrições aplicáveis à edificação em um lote ou quadra, estabelecidas com base no Macrozoneamento Municipal, previsto na Lei Municipal nº 1.945/2012 – Plano Diretor Municipal e na Lei nº 2.557/2016 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LUOS).

**Art. 5º.** A OOAU poderá ser aplicada exclusivamente nas zonas da Macrozona Urbana nas quais a sua utilização esteja expressamente prevista no Plano Diretor Participativo.



**PALÁCIO DAS MARACANÃS**  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



## Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO  
EM: 23/05/25  
Laís Silveira de Oliveira  
Mat.: 55071

**Parágrafo único.** A OOAU poderá ser aplicada nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e Zonas Especiais de Preservação Histórica (ZEPH) quando estas estejam sobrepostas ao Macrozoneamento Urbano e a sua aplicação seja compatível com as diretrizes urbanísticas estabelecidas para essas áreas.

### CAPÍTULO II

#### DA FLEXIBILIZAÇÃO DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

**Art. 6º.** Na implantação de novas edificações mediante a OOAU, poderão ser flexibilizados os seguintes parâmetros de ocupação do solo:

- I - taxa de permeabilidade;
- II - taxa de ocupação do solo;
- III - índice de aproveitamento;
- IV - altura máxima da edificação;
- V - fração do lote; e
- VI - recuos frontal (FT), lateral (LT) e Fundo (FD).

**Art. 7º.** A aplicação da flexibilização dos parâmetros urbanísticos de ocupação do solo deverá observar os seguintes critérios:

- I - A taxa de permeabilidade poderá ser reduzida até o mínimo de 20% (vinte por cento), salvo para postos de abastecimento, onde poderá ser reduzida até 10% (dez por cento);
- II - O limite da altura máxima da edificação deverá respeitar as normas do Comando da Aeronáutica e demais regulamentações federais e estaduais aplicáveis;
- III - O índice de aproveitamento não poderá exceder o dobro do índice máximo estabelecido para a zona onde o imóvel estiver localizado, conforme o Plano Diretor Municipal;
- IV - o índice de aproveitamento não poderá ser flexibilizado nos corredores prioritários de projetos diversificados que estão sobrepostos no Macrozoneamento Urbano na Zona de Requalificação Urbana - ZRU; e,
- V - A OOAU não se aplica às exigências mínimas para iluminação, ventilação natural e dimensões mínimas dos ambientes, conforme disposto no Código de Obras e Posturas do Município (Lei nº 729/2000).

**Art. 8º.** Nos processos de solicitação de alteração do uso que envolvam apenas a construção acima do índice de aproveitamento básico até o índice de aproveitamento máximo, o valor da contrapartida financeira será calculado nos termos da OODC, pela fórmula prevista no art. 9º desta lei.



**DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE  
CONSTRUIR**

**Art. 9º.** A contrapartida financeira compensatória da OODC terá natureza de preço público e será calculada com base na seguinte fórmula:

$$CF = \frac{IApre - IAb}{IAb} \times Pp \times VVp \times AT,$$

onde:

IApre - Índice de aproveitamento pretendido até o máximo permitido;

IAb - Índice de aproveitamento básico;

Fp - Fator de planejamento;

VVp - Valor venal base para cálculo do IPTU do imóvel, por metro quadrado;

AT - Área total do terreno em metros quadrados.

**Parágrafo único.** Os fatores de planejamento previstos para ser aplicada na fórmula prevista este artigo são os seguintes:

I - Fp ZOP 2 = 0,5

II - Fp ZOM1 = 0,75

III - Fp ZOM2 = 0,75

IV - Fp ZO - Trecho 4 = 1,5

V - Fp ZO - Trecho 7 = 1,5

**CAPÍTULO IV**

**DO PROCEDIMENTO DA OOAU**

**Art. 10.** A análise do pedido da aplicabilidade do instrumento da OOAU será realizada pela Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano (SEINFRA).

**Art. 11.** A justificativa da alteração do uso deverá ser apresentada pelo requerente por meio de requisição eletrônica, para análise pela Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano (SEINFRA).

**Art. 12.** O Município de Maracanaú, por meio do órgão competente, indicará o valor a ser pago pela OOAU, conforme as fórmulas de cálculo constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 13.** Todos os processos que envolvam a aplicação do instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC e Outorga Onerosa de Alteração do Uso - OOAU, deverão necessariamente ser submetidos à análise pela Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor (CPPD).





## Prefeitura de Maracanaú

  
AFIXADO  
EM: 23/05/25  
Laís Silveira de Oliveira  
Mat.: 55071

**Art. 14.** A celebração do termo de compromisso entre o beneficiário da OOAU e a SEINFRA deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a aprovação e expedição de parecer técnico favorável pela Comissão Permanente do Plano Diretor.

§ 1º. O termo de compromisso constitui um acordo formal entre o órgão público municipal competente e o beneficiário da OOAU, estabelecendo as obrigações e condições a serem cumpridas de acordo com as exigências legais e terá eficácia de título executivo extrajudicial.

§ 2º. A não celebração do termo de compromisso no prazo estabelecido no caput deste artigo resultará na caducidade da aprovação da OOAU e na rejeição do pedido.

### CAPÍTULO IV

#### DAS FORMAS DE PAGAMENTO DO INSTRUMENTO DA OOAU

**Art. 15.** O pagamento da OOAU será realizado em moeda corrente nacional por meio de documento de arrecadação municipal (DAM), podendo ser efetuado em cota única ou de forma parcelada.

**Parágrafo único.** O pagamento em cota única deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a celebração do Termo de Compromisso.

**Art. 16.** O pagamento da OOAU para a flexibilização dos parâmetros urbanísticos de ocupação do solo, quando realizado na forma parcelada, poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas, respeitado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por parcela.

§ 1º. Os pagamentos na forma parcelada deverão ser efetuados a cada 30 (trinta) dias corridos, de forma mensal e sucessiva.

§ 2º. O pagamento da primeira parcela deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a celebração do termo de compromisso.

§ 3º. A expedição do “Habite-se” ficará condicionada à quitação integral do valor devido a título de OOAU.

**Art. 17.** Sobre o valor da contrapartida financeira da OOAU paga em cota única, poderá concedido desconto de até 10% (dez por cento).

**Art. 18.** Ficam isentos do recolhimento dos custos da aplicabilidade da OOAU os empreendimentos públicos de interesse do Município destinados às áreas de saúde, educação, lazer, cultura, transporte e mobilidade, bem como repartições e demais equipamentos públicos voltados ao atendimento coletivo e financiados com recursos públicos.

**Parágrafo único.** A isenção prevista no caput deste artigo não se aplica aos empreendimentos vinculados ao programa Minha Casa, Minha Vida, previstos na Lei Municipal nº 2.795, de 14 de março de 2019.





## Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO  
EM: 23/05/25  
Lafis Silveira de Oliveira  
Mat.: 55071

**Art. 19.** Os recursos arrecadados com as contrapartidas financeiras da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão depositados em conta bancária específica e, serão aplicados nas seguintes finalidades:

- I - na execução de projetos que visem à implantação e ao desenvolvimento de políticas públicas urbanísticas;
- II - na execução de programas de manutenção e conservação urbanística;
- III - na execução de programas e projetos decorrentes da Lei nº1.945, de 28 de dezembro de 2012;
- IV - na execução de programas de urbanização e de obras de infraestrutura nas zonas adensadas com carência de serviços;
- VI - na execução de programas de cunho social prioritariamente voltados para as regiões mais carentes do município;
- VII - na execução de projetos e obras pertinentes, inclusive indenizações por desapropriações; e,
- VIII - na promoção de capacitações, seminários, simpósios que fortaleçam a participação da população no debate da política urbana.

**Art. 20.** Os valores pagos a título de OOAU não serão passíveis de devolução, ainda que o beneficiário não utilize a autorização concedida.

**Parágrafo único.** A não utilização da OOAU por parte do beneficiário de valores pagos e não utilizados poderão ser utilizados em outra operação própria ou de terceiros.

**Art. 21.** Em caráter excepcional, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, poderá haver a substituição da contrapartida financeira devida pela OOAU por execução de obras de infraestrutura urbana, desde que compatíveis com o interesse público.

§ 1º. A substituição da contrapartida financeira dependerá de análise e aprovação da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor (CPPD).

§ 2º. A regulamentação específica sobre os critérios e procedimentos para a substituição da contrapartida será definida por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO V

#### DAS PENALIDADES

**Art. 22.** O não pagamento ou o atraso na quitação do valor devido a título de OOAU ou de suas respectivas parcelas sujeitará o devedor às seguintes penalidades:

- I - Incidência de multa de mora, calculada pelos mesmos critérios e percentuais aplicáveis aos tributos municipais recolhidos em atraso; e,
- II - Aplicação de juros moratórios, calculada pelos mesmos critérios e percentuais aplicáveis aos tributos municipais em atraso.

**Parágrafo único.** As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação urbanística, edilícia e ambiental.



PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



## Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO  
EM: 23/05/25  
Lafis Silveira de Oliveira  
Mat.: 55071

**Art. 23.** O valor da OOAU não pago será inscrito na Dívida Ativa do Município.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** Compete à Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor (CPPD), a fiscalização e o monitoramento da aplicação do instrumento de OOAU, bem como o registro e acompanhamento dos pagamentos realizados e envio de prestação de contas ao Conselho das Cidades (CONCIDADES).

**Art. 25.** Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor (CPPD) e definidos pela autoridade máxima da unidade gestora competente, observando os princípios estabelecidos no Plano Diretor Participativo, aprovado pela Lei nº 1.945/2012 e pelas disposições desta Lei.

**Art. 26.** Compete à Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano regulamentar o fluxo administrativo interno para a análise e aplicação do instrumento de OOAU nos processos submetidos à sua apreciação.

**Art. 27.** Os processos protocolados e pendentes de deferimento em trâmite na Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano após a data de aprovação desta Lei estarão sujeitos à análise quanto à aplicabilidade do instrumento da outorga onerosa da alteração de uso (OOAU).

**Art. 28.** Fica revogado o art. 175 da Lei Municipal nº1.945/2012 - Plano Diretor Municipal e as demais disposições em contrário ao disposto nesta lei.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 23 DE MAIO DE 2025.**

**ROBERTO PESSOA**  
*Prefeito de Maracanaú*



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI  
DE Nº 048/2025 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.**

**PALÁCIO DAS MARACANÃS**  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



Prefeitura de  
**Maracanaú**

*[Handwritten Signature]*  
AFIXADO  
EM: 23/05/25  
Lafis Silveira de Oliveira  
Mat.: 55071

**ANEXO ÚNICO**

Para o cálculo da Contrapartida da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU):

**A - O VALOR DE EXTRAPOLAÇÃO E/OU DEFICIÊNCIA DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS (V) É CALCULADO ATRAVÉS DA SEGUINTE EQUAÇÃO:**

$$VF = (VEP \times FTV \times FTZ) + [(AT \times 0,7 \times Vvp) \times (FTV \times FTZ - 1)]$$

Onde:

**VF:** Valor Final da Contrapartida (em R\$);

**VEP:** Valor da Extrapolação de Parâmetros Urbanísticos (em R\$);

**FTV:** Fator de Transposição de Via;

**FTZ:** Fator de Transposição de Zona;

**AT:** Área Total do Terreno em metros quadrados (m<sup>2</sup>);

**Vvp:** Valor Venal base para cálculo do IPTU do imóvel por metro quadrado (R\$/m<sup>2</sup>).

*01 - Para o cálculo do Valor da Extrapolação dos Parâmetros Urbanísticos (VEP), aplica-se:*

$$VEP = \text{MAIOR } V_n (1 \text{ a } 7) + 0,25 \times (\sum V_n(1 \text{ a } 7) - \text{MAIOR } V_n(1 \text{ a } 7))$$

Onde:

**VEP:** Valor da Extrapolação de Parâmetros Urbanísticos (em R\$);

**V<sub>n</sub>:** Valor obtido da extrapolação ou deficiência de parâmetros urbanísticos individualmente considerados, em que "n" é um número que varia de 1 a 7, de acordo com o que se segue:

**V1:** Índice de Aproveitamento

**V2:** Taxa de Permeabilidade

**V3:** Taxa de Ocupação

**V4:** Taxa de Ocupação do Subsolo

**V5:** Recuos (FT: Frontal, LT: Lateral, FD: Fundo)

**V6:** Altura Máxima da Edificação

**V7:** Fração do Lote MAIOR

**V<sub>n</sub>:** Maior valor obtido nos cálculos de extrapolação de parâmetros entre o V1 e o V7, em reais (R\$);

**∑V<sub>n</sub>:** Somatório de valores obtidos nos cálculos de extrapolação de parâmetros entre o V1 e o V7.

*02. Para o cálculo do Fator de Transposição de Via (FTV), aplica-se:*

$$FTV = Vvp (\text{VIA ONDE O USO É PERMITIDO}) / Vvp (\text{VIA ATUAL})$$

Onde:

**FTV:** Fator de Transposição de Via;

**Vvp:** Valor Venal base para cálculo do IPTU do imóvel por metro quadrado (R\$/m<sup>2</sup>).





## Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO  
EM: 23 / 05 / 25  
Lafis Silveira de Oliveira  
Mat.: 55071

**Obs.:** Entenda-se por via onde o uso é permitido a via mais próxima do imóvel em apreço, podendo-se valer de interpolação ou extra-polação de valores por metro quadrado (m<sup>2</sup>), conforme a especificidade do caso.

03. Para o cálculo do Fator de Transposição de Zona (FTZ), aplica-se:

$$FTZ = V_{vp} \text{ (ZONA ONDE O USO É PERMITIDO)} / V_{vp} \text{ (ZONA ATUAL)}$$

Onde:

**FTZ:** Fator de Transposição de Zona;

**Vvp:** Valor Venal base para cálculo do IPTU do imóvel por metro quadrado (R\$/m<sup>2</sup>).

**Obs.:** Entenda-se por zona onde o uso é permitido a zona mais próxima do imóvel em apreço, podendo-se valer de interpolação ou extrapolação de valores por metro quadrado (m<sup>2</sup>), conforme a especificidade do caso.

### B - PARA O CÁLCULO DA EXTRAPOLAÇÃO OU DEFICIÊNCIA DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS INDIVIDUALMENTE CONSIDERADOS (VN), APLICA-SE:

01. O cálculo do valor para Extrapolação do Parâmetro Índice de Aproveitamento Máximo (V1) é expresso na fórmula:

$$V1 = [(IAPROJ - IAMAX) / IAMAX] \times 0,7 \times V_{vp} \times AT$$

Onde:

**V1:** Valor da Extrapolação do Parâmetro Índice de Aproveitamento Máximo permitido para a zona (em R\$);

**IAPROJ:** Índice de Aproveitamento do Projeto, que ultrapassa o IAMAX;

**IAMAX:** Índice de Aproveitamento Máximo estabelecido para a zona;

**Vvp:** Valor Venal base para cálculo do IPTU do imóvel por metro quadrado (R\$/m<sup>2</sup>);

**AT:** Área Total do Terreno em metros quadrados (m<sup>2</sup>);

**Obs.:** A extrapolação do Índice de Aproveitamento não é aplicável.

02. Para o cálculo do valor para a deficiência da Taxa de Permeabilidade (V2) é expresso pela fórmula:

$$V2 = [(1 - TPPROJ) / (1 - TP) - 1] \times M \times AT \times 0,7 \times V_{vp}$$

Onde:

**V2:** Valor da deficiência do parâmetro Taxa de Permeabilidade (em R\$);

**TPPROJ:** Taxa de Permeabilidade Pretendida em Projeto;

**TP:** Taxa de Permeabilidade estabelecida pela LUOSS;

**M:** Multiplicador, para o qual:

– quando TP mínima for superior a 30%,  $M = [1 + (TP - 0,30)]$

– quando TP mínima for inferior ou igual a 30%,  $M = 1$

**AT:** Área Total do Terreno (em m<sup>2</sup>);





## Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO  
EM: 23/05/25  
Lafis Silveira de Oliveira  
Mat.: 55071

**Vvp:** Valor Venal base para cálculo do IPTU do imóvel por metro quadrado (R\$/m<sup>2</sup>).

03. Para o cálculo do valor para extrapolação do parâmetro da Taxa de Ocupação (V3) é expresso pela fórmula:

$$V3 = [(TOPROJ)/ (TO)-1] \times AT \times 0,7 \times Vvp$$

Onde:

**V3:** Valor da extrapolação do parâmetro Taxa de Ocupação (em R\$);

**TOPROJ:** Taxa de Ocupação Pretendida em Projeto (em percentual);

**TO:** Taxa de Ocupação estabelecida pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (em percentual);

**AT:** Área Total do Terreno em metros quadrados (m<sup>2</sup>);

**Vvp:** Valor Venal base para cálculo do IPTU do imóvel por metro quadrado (R\$/m<sup>2</sup>).

04. Para o cálculo do valor para extrapolação da Taxa de Ocupação do Subsolo (V4) é expresso pela fórmula:

$$V4 = [(TOSPROJ)/ (TOS)-1] \times AT \times 0,7 \times Vvp$$

Onde:

**V4:** Valor da extrapolação do parâmetro Taxa de Ocupação de Subsolo (em R\$);

**TOSPROJ:** Taxa de Ocupação do Subsolo Pretendida em Projeto (em percentual);

**TOS:** Taxa de Ocupação do Subsolo conforme Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (em percentual);

**AT:** Área Total do Terreno em metros quadrados (m<sup>2</sup>);

**Vvp:** Valor Venal base para cálculo do IPTU do imóvel por metro quadrado (R\$/m<sup>2</sup>).

05. Para o cálculo do valor para Deficiência dos Recuos (V5) é expresso pela fórmula:

$$V5 = ACOM \times 0,7 \times Vvp$$

Onde:

**V5:** Valor para Deficiência dos Recuos Obrigatórios estabelecidos pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (em R\$);

**ACOM:** Área Complementar em metros quadrados (m<sup>2</sup>);

**Vvp:** Valor Venal base para cálculo do IPTU do imóvel por metro quadrado (R\$/m<sup>2</sup>).

06. Para o cálculo do valor para Extrapolação da Altura Máxima da Edificação (V6) é expresso pelas seguintes fórmulas, nas condições abaixo:

$$V6 = ((ACOMP EXCED)/IAB) \times 0,7 \times Vvp$$

Onde:

**V6:** Valor da Extrapolação do parâmetro Altura Máxima da Edificação;



*[Handwritten signature]*



## Prefeitura de Maracanaú

  
AFIXADO  
EM: 23/05/25  
Laís Silveira de Oliveira  
Mat.: 55071

**ACOMP EXCED:** Área Computável que ultrapassa a área resultante da aplicação do  
**IAB:** Índice de Aproveitamento Básico estabelecido pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;  
**Vvp:** Valor Venal base para cálculo do IPTU do imóvel por metro quadrado (R\$/m<sup>2</sup>).

07. Para o cálculo do Valor para Extrapolação da Fração do Lote (V7) é expresso pela fórmula:

$$V7 = 0,75 \times [(NuPRET - Nu) / Nu] \times AT \times 0,7 \times Vvp$$

Onde:

**V7:** Valor da Extrapolação do parâmetro Fração do Lote;

**NuPRET:** Número de Unidades Pretendido;

**Nu:** Número de Unidades Permitidas;

**AT:** Área Total do Terreno em metros quadrados (m<sup>2</sup>);

**Vvp:** Valor Venal base para cálculo do IPTU do imóvel por metro quadrado (R\$/m<sup>2</sup>).

**O número de unidades habitacionais permitido no lote (Nu) é resultante da divisão de sua área total (AT) pela fração do lote / (FL) correspondente, conforme fórmula abaixo:**

$$Nu = AT / FL$$

Onde:

**Nu:** Número de Unidades Permitidas;

**AT:** Área Total do Terreno em metros quadrados (m<sup>2</sup>);

**FL:** Fração do Lote definida pelo Plano Diretor Participativo do Município de Maracanaú.

\*\*\*

